



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85

LEI Nº 392 / 2013

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI  
Nº 354, DE 30 DE AGOSTO DE 2010.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, ESTADO DE MINAS  
GERAIS

RESOLVE:

Art.1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 354, de 30 de agosto de 2010, passa a  
vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a  
proceder a doação ao Estado de Minas Gerais, através da  
Secretaria de Estado da Educação, parte do imóvel de  
propriedade do Município, com 1.885,50 m<sup>2</sup> ( um mil  
oitocentos e oitenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos  
de metros quadrados), situada na rua Osmar Prates de  
Carvalho, Centro, limitando se à direita, esquerda e fundos  
com a área remanescente."*

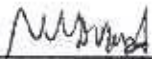
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

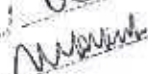
Claro dos Poções, 28 de fevereiro de 2013.

Publicado por  
afixação do dia

28/02 a 07/03/13

Andres

  
\_\_\_\_\_  
Maria das Dores de Oliveira Duarte  
Prefeita Municipal

LEI SANCIONADA  
EM 19 / 03 / 13  




# CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 66.450.974/0001-85

LEI Nº 354 / 2010

AUTORIZA A CHEFA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POIÇÕES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

*"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, parte do imóvel de propriedade do Município, com 1.885,50 m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e oitenta e cinco inteiros e cinquenta centésimos de metros quadrados), situada na rua Osmar Prates de Carvalho, Centro, limitando se à direita, esquerda e fundos com a área remanescente." (N.R.Dada pela Lei 392/2013)*

**Art. 2º** - O imóvel patrimonial constante do artigo 1º desta Lei tem como único objetivo, através da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, viabilizar a construção de uma unidade da casa escola, para funcionamento PECON, neste município.

**Art. 3º** - A presente Doação ora feita é livre de qualquer cláusula ou condição, sendo celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 30 de agosto de 2010.

Maria das Dores de Oliveira Duarte  
Prefeita Municipal

LEI SANCIONADA  
EM 19 / 03 / 13



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoas.mg.gov.br

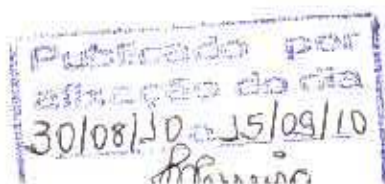
CNPJ: 21.498.274/0001-22

LEI Nº 354 / 2010

AUTORIZA A CHEFA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Chefa do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a doação do imóvel de propriedade do Município, com 2.000 m<sup>2</sup> (DOIS MIL METROS QUADRADOS), de forma regular, localizado na Rua Osmar Prates de Carvalho – Centro, limitando-se à direita, esquerda e fundos com terreno do Município, estando esta área inserida no terreno da antiga Escola Eloy Pereira, perfazendo um perímetro de 180,00 metros e área de 2.000 m<sup>2</sup> (Dois mil Metros Quadrados).



*hufe*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br

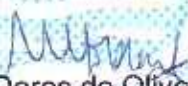
CNPJ: 21.498.274/0001-22


Art. 2º - O imóvel patrimonial constante do artigo 1º desta Lei tem como único objetivo, através da Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais, viabilizar a construção de uma unidade da casa escola, para funcionamento PECON, neste município.

Art. 3º - A presente Doação ora feita é livre de qualquer cláusula ou condição, sendo celebrado sob a condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS  
POÇÕES - MG, aos 30 de agosto de 2010.

  
Maria das Dores de Oliveira Duarte  
PREFEITA MUNICIPAL

  
Luciano Marcelino Duarte  
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL

LEI SANCIONADA  
EM 30 / 08 / 10

